



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL Nº 02/2025 Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Processo nº 015/2025

Aos 15 (quinze dias) do mês de maio do ano de 2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, São Paulo, sito a Estrada São Francisco, nº 2013, Jardim Wanda, Taboão da Serra, São Paulo, através de seu Presidente, **Carlos Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.175.666-96, inscrito no CPF/MF sob nº 311.172.658-46 e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa **TELMEX DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº 02.667.694/0001-40, com sede à Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, bairro: Morro dos Ingleses, São Paulo, SP – CEP: 01329-904, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Funny Streisand Silva, Gerente Executivo Governo, portadora da cédula de Identidade RG nº 6381506 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 003.596.891-59, tem entre si justo e acertado o presente para **prestação de serviços** decorrentes da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 005/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante desse contrato.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de MSS (Managed Security Services) sobre a solução de segurança suportada por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM – “Unified Threat Management”, ou, em português, “Gerenciamento Unificado de Ameaças”), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e nos termos estabelecidos no edital, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

2.1 O prazo de contratação para prestação de serviços ora contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 E 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 13.303,54 (treze mil, trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 159.642,46 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente a prestação de serviços relativos ao objeto, conforme cláusula 1ª, deste contrato e conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

3.2. A Contratante se compromete a efetuar o pagamento devido no prazo de até 05 (cinco) dias, após a execução dos serviços realizados no mês, devidamente comprovados pelo responsável direto dos equipamentos, em sua Divisão de





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Tesouraria, a Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda, Térreo, Taboão da Serra - SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

3.3 - O preço previsto no item "3.1", já está inclusa todas as despesas diretas e indiretas, ficando certo de que a Contratante nenhum outro ônus caberá além do estabelecido no presente Contrato.

3.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Declaração nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal 42/2023, conforme, Anexo X, do Edital 16/2024.

Parágrafo Único - os pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão corrigidos monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO

4.1 - Os recursos necessários à execução deste contrato onerarão a dotação nº 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

5.3 - A Fiscalização da Contratante determinará como a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.4 - A Contratante irá disponibilizar os recursos mínimos para que a Contratada realize de forma eficaz a sua prestação de serviço.

5.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

5.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o Termo de Referência (Anexo I), do Edital.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.2 -Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).;

6.3 -Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 -Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.5 -Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1 Solução de Gerenciamento com fornecimento de hardware e software.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de **comodato**, conforme descrito em **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO**, necessária para a realização dos serviços, em regime 24x7x365 para a solução ofertada durante a vigência do contrato.

7.1.1.1 A solução de hardware e software deverá ser compatível com o ambiente operacional da **CONTRATANTE**.

7.1.1.2 **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução de hardware e software, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - GERENCIAMENTO/MANUTENÇÃO

8.1- O gerenciamento deverá ser em regime de operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, sobre os serviços, garantindo o melhor resultado nas aplicações da **CONTRATANTE** e deverá abranger as atividades de manutenção, supervisão e administração.

CLÁUSULA 9ª - DA TITULARIDADE DAS INFORMAÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS DADOS

9.1 Todas as informações, registros, dados, arquivos, configurações, relatórios, logs, backups, acessos e quaisquer outros elementos processados, armazenados ou gerados em decorrência da execução dos serviços contratados são de **propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Taboão da Serra (CMTS)**, sendo vedada à **CONTRATADA** qualquer forma de retenção, divulgação, utilização ou compartilhamento sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único:





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Por ocasião do **encerramento do contrato, rescisão, ou quando solicitado pela CMTS**, a CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, devolver integralmente todas as informações, dados, relatórios e arquivos relacionados ao objeto contratual, em formato eletrônico e acessível, bem como apagar cópias eventualmente armazenadas em seus sistemas, salvo quando houver exigência legal de guarda.

CLÁUSULA 10ª- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviço ora contratado.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, independentemente de interpretação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA 12ª -DA EXECUÇÃO, VIGENCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 - O Contrato Administrativo a ser firmado com a (s) licitante (s) adjudicatária (s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital e, no Termo de Referência, Anexo I, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.

12.2 - O período de vigência do contrato assinado entre as partes será de 15/05/2025 à 14/05/2026.

12.3 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica, contando a partir do prazo de validade da proposta apresentada.

12.4 - A (s) licitante (s) adjudicatária (s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

12.5 - O Contrato Administrativo, a ser firmado com a Administração Licitadora não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, SALVO se o Termo de Referência, do Edital dispuser sobre algumas destas possibilidades.

12.6 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.7 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso do processo que embasa o edital do processo e o termo de referência.

CLÁUSULA 13ª - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1 - Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 14ª - DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato ou de sua rescisão por parte da Contratada, serão aplicadas às sanções administrativas conforme art. 156, da Lei Federal nº 14133/2021;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, objeto da presente licitação a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa nos termos previstos na Lei Federal nº 14133/2021;

14.2.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, o qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

14.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato ou recusa em assinar o mesmo, a qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

14.2.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.2.7 A aplicação das multas é independente da aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 15ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 16ª - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.





Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato;

17.2 O presente contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitação;

17.3 Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na CÂMARA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento. Exceto o prazo de pagamento da fatura por dia útil;

17.4 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Taboão da Serra, 15 de maio de 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
FUNNY STREISAND SILVA
Data: 15/05/2025 14:27:45 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FUNNY STREISAND SILVA
TELMEX DO BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

01ª - Ana Claudia Bagatin
RG nº 17.438.584-5

02ª - Guilherme Alves Guedes
RG nº 38.449.097-9





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO: TELMEX DO BRASIL S/A
CONTRATO Nº: 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de **MSS (Managed Security Services)** sobre a solução de segurança suportada por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM – “Unified Threat Management”, ou, em português, “Gerenciamento Unificado de Ameaças”), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 15 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Pereira da Silva
Cargo: Presidente
CPF: 311.172.658-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Pereira da Silva
Cargo: Presidente
CPF: 311.172.658-46
Assinatura: _____





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Pereira da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FUNNY STREISAND SILVA

Cargo: Gerente Executivo de Governo

CPF: 003.596.891-59

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

FUNNY STREISAND SILVA

Data: 15/05/2025 14:29:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Claudia Bagatin

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 125.799.928-12

Assinatura: _____

Ana Claudia Bagatin
Gestão de Contratos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

